# THE MEAN

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura de Pinheiro Machado

Contrato nº 062/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 146/2023, particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

## QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: 88.084.942/0001-46;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763; Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: 697.988.690-87;

E-mail: <u>prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br</u>.

### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

GM Menezes Medicina e Saúde LTDA;

CNPJ: 48.447.435/0001-05;

Endereço: Rua Florentino Bueno, nº 219 - Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: marquesmenezesgabriela@hotmail.com;

Responsável: Gabriela Marquês Menezes;

CPF: 921.616.770-04;

Tem entre si como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **146/2023**, contratação de serviços médicos contínuos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS com carga horária de **40 h (quarenta horas)** semanais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato irá viger a partir do dia 13 de maio do corrente ano, pelo período de <u>ATÉ</u> 02 (dois) meses subsequentes, podendo ser revogado em qualquer tempo por total interesse público, sem prejuízo a nenhuma das partes.

# Control parents

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura de Pinheiro Machado

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ **25.000,00** (vinte e cinco mil reais) **mensais**, totalizando um montante **estimado** de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais).
- **4.1.1.** Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.
- **4.2.** Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).
- **4.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.
- **4.4.** O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item **4.2.** retro.
- 4.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<a href="http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf", referente à retenção de Imposto de Renda IR.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da Enf.<sup>a</sup> **Janice Morais**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- **5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- **5.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 5.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos dai decorrentes.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura de Pinheiro Machado

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

**6.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

	Pinheiro Machado/RS, 12 de maio de 2023.
Contratada  Gabriela Marquês Menezes  GM Menezes Medicina e Saúde LTDA	Contratante Ronaldo Costa Madruga Prefeito
Visto e Conferi Bianca Rosa Pa OAB/RS: 125.9	lma
Testemun	
	CPF:
. <u> </u>	